

1. OBJETIVO

1.1.A Política Anticorrupção visa estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas pelos Colaboradores e Terceiros para atendimento às Leis Anticorrupção nacionais e internacionais (Política).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1.A Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Cosan, bem como a Terceiros.

3. INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS DA COSAN

3.1.É dever de todos os Colaboradores conduzir os negócios com integridade, por meio de condutas éticas, transparentes, honestas e legítimas. Dessa forma, os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de oferecer e ou conceder, a qualquer Agente Público ou Privado, qualquer Vantagem Indevida, monetária ou não, ou praticar Tráfico de Influência com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios do Grupo Cosan; ou obter um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais do Grupo Cosan; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

4. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

4.1.O Grupo Cosan poderá ser responsabilizado pela conduta de seus Colaboradores e Terceiros, sendo, portanto, necessário evitar vínculos com pessoas físicas ou jurídica capazes de causar danos às operações e imagem do Grupo Cosan.

4.2.As contratações de Terceiros (fornecedores, intermediários, consultores, despachantes, dentre outros), Colaboradores, inclusive as contrapartes em operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan, serão submetidas à análise prévia por meio do Procedimento *Due Diligence* de Terceiros realizado pelo Compliance Jurídico, na qual serão averiguadas informações constantes de questionários ou de dados públicos que, se demonstrarem indícios de condutas indevidas, ou de riscos para a execução do contrato, serão consideradas *red flags*.

4.3. Em caso de *red flags*, o Compliance Jurídico apontará eventuais riscos e dará sua recomendação acerca da contratação ou não ou, ainda, sobre a permanência da relação, ficando a cargo da área de negócio a tomada da decisão final e justificada acerca da contratação, salvo casos de deliberação exclusiva do Comitê de Compliance do Grupo Cosan, assumindo este a responsabilidade pela tomada de decisão. Para maiores esclarecimentos, verifique o Procedimento de *Due Diligence* de Terceiros e o Regimento do Comitê de Compliance do Grupo Cosan.

4.4. Demais políticas específicas poderão ser aplicáveis a depender da relação com o Agente Público ou Privado, como a Política de Relacionamento com Órgãos Públicos e a Política de Brindes e Hospitalidades, de modo que os Colaboradores e Terceiros autorizados a representar o Grupo Cosan nessas relações devem realizar o seu treinamento, juntamente com o do Código de Conduta.

4.5. Todos os contratos celebrados pelo Grupo Cosan devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável e o Código de Conduta e políticas de integridade do Grupo Cosan.

5. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS

5.1. Doações, Patrocínios ou contribuições filantrópicas deverão ser conduzidas com imparcialidade, transparência e ética, devendo ser submetidas aos processos interno do Grupo Cosan. Para maiores esclarecimentos, verifique a Política de Doações e Patrocínios e Procedimento de Doações e Patrocínios.

6. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

6.1. Em conformidade com a legislação, são vedadas doações e contribuições políticas realizadas em nome do Grupo Cosan. Para maiores esclarecimentos, verifique a Política de Doações e Patrocínios e Procedimento de Doações e Patrocínios.

6.2. Não obstante, a orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais em espécie, bens, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não envolvam recursos Grupo Cosan e não visem à obtenção de qualquer

benefício pessoal ou troca de favores envolvendo o Grupo Cosan ou o próprio Colaborador.

7. EXEMPLOS DE CONDUTAS PROIBIDAS

7.1. É terminantemente proibido:

- (i) dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos e Privados ou a terceira pessoa a eles relacionadas, diretamente ou indiretamente, por outra pessoa ou empresa atuando em nome do Grupo Cosan;
- (ii) autorizar um Terceiro a subornar um Agente Público ou Agente Privado, a fazer pagamentos a terceiros sabendo que aquele Terceiro provavelmente irá utilizar esses fundos para subornar um Agente Público ou Privado ou, de outra forma, permitir que um Terceiro suborne um Agente Público ou Privado em nome do Grupo Cosan;
- (iii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- (iv) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (vi) manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- (vii) dar, oferecer, prometer ou autorizar que se faça pagamentos de facilitação, a Agente Público, com objetivo de incentivar o início ou acelerar um processo ou procedimento que seja de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

8. PENALIDADES

8.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Cosan, bem como em responsabilização criminal, civil e

administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

8.2.A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética dos Negócios ou Comitê de Compliance Cosan e avaliada pelo Comitê de Auditoria ou equivalente, conforme previsto no procedimento de apuração interna.

8.3.Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de ao Grupo Cosan adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

8.4.Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

9. REGISTROS E CONTROLES

9.1.O Grupo Cosan é obrigado por lei a manter registros contábeis e financeiros que reflitam de maneira correta, tempestiva e adequada todas as transações, sua competência e ativos em detalhes. Esta manutenção de registros se aplica a todas as transações independentemente do valor, e não apenas aquelas que podem ser consideradas como materiais às demonstrações financeiras e registros regulatórios do Grupo Cosan.

9.2.A exigência inclui registro das obrigações e haveres em regime de competência contábil e a manutenção adequada de todos os formulários exigidos para o processamento de pagamentos (inclusive os formulários de reembolso e formulários de solicitação de pagamento), incluindo os anexos e cópias de segurança usados para justificar as solicitações de pagamento ou reembolso e classificações de pagamentos.

9.3.Falsificações e transações financeiras descaracterizadas são vedadas. Da mesma forma, nenhum fundo ou ativo poderá ser descaracterizado ou não registrado,

caso não possa ser estabelecido ou mantido nos registros contábeis para qualquer finalidade.

9.4.O Grupo Cosan deverá manter em seus bancos de dados informações por períodos adequados à sua natureza, conforme a legislação aplicável e os critérios abaixo:

- (i) informações referentes às operações de transferência de recursos e dados referentes a operações e serviços financeiros realizados por clientes serão armazenados por 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente à realização da operação; e
- (ii) informações relacionadas aos clientes eventuais e permanentes e suas respectivas Partes Relacionadas, proprietários e destinatários de operações financeiras serão armazenadas pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao término do relacionamento com o cliente.

10. REPORTE E DÚVIDAS

10.1. É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados à sua liderança direta, Compliance Jurídico ou Time de Gente, por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

10.2. O Grupo Cosan não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

10.3. Todas as reclamações e investigações são tratadas de maneira confidencial e a identidade do denunciante preservada na medida cabível dentro do processo de investigação. Todas as informações relativas a uma reclamação ou investigação sob

esta Política serão mantidas em segurança dentro do Canal de Denúncia do Grupo Cosan.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

11.2. Esta Política será submetida a revisões periódicas, para eventuais melhorias e aprimoramentos, podendo, ainda, ser alterada sempre que o Grupo Cosan entender necessário e/ou quando houver alteração na legislação aplicável. Eventuais modificações nesta Política serão prontamente divulgadas.

11.3. Esta Política, suas alterações e atualizações serão amplamente divulgadas e disponibilizadas nos canais internos de comunicação do Grupo Cosan, em versão eletrônica.

11.4. A presente Política será arquivada na sede da Companhia, podendo ser substituída ou revogada por decisão do Conselho de Administração.

11.5. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

12. DEFINIÇÕES

Agente Privado:	Administrador ou Colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.
Agente Público:	Considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos 3 (três) poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (1) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (2) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública; (3) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (4) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (5) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):	Banco de dados da Controladoria Geral da União (CGU) com o fim de consolidar a relação de empresas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com o Poder Público.
Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP):	Banco de dados da CGU com o fim de consolidar a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Colaborador(es):	Toda pessoa que mantém vínculo empregatício e administradores(as).
Compliance Jurídico:	Área de conformidade legal responsável pelo Programa de Integridade da Cosan, com autonomia funcional e reportes periódicos ao Comitê de <i>Compliance</i> .
Corrupção:	Ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (A) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (B) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
Fraude:	Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de Vantagem Indevida ou majorada, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
Grupo Cosan:	Cosan S.A. e suas controladas, coligadas e afiliadas.
Improbidade Administrativa:	Ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública que auferir vantagem patrimonial indevida ao Agente Público que a comete no exercício de função pública ou decorrente desta.
Leis Anticorrupção:	Atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica); (ii) Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); (iii) Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); (iv) Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção Brasileira); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) e (viii) Lei Britânica de Anticorrupção (<i>UK Bribery Act</i>).
Pagamentos de Facilitação:	Pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: (i) processamento de visto para viagem; (ii) despachos aduaneiros; (iii) emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.
Poder Público:	Entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da Administração Pública indireta, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
Terceiro(s):	Clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços e qualquer pessoa que atue em nome do Grupo Cosan.

Tráfico de Influência:	Ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
Vantagem Indevida:	Vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Agente Privado e deve ser interpretada de maneira ampla.
Referências:	Código de Conduta Cosan; Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica); Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 14.133/2021 e 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção Brasileira); Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>); Lei Britânica Anticorrupção (<i>UK Bribery Act</i>); Política de Medidas Disciplinares; Política de Brindes e Hospitalidades; Política de Doações e Patrocínios; Política de Relacionamento com Órgãos Públicos; Procedimento de Doações e Patrocínios; Procedimento de <i>Due Diligence</i> de Terceiros.

13. APROVAÇÃO

Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração em **26 de dezembro de 2023.**